

Requisto da Carta, q. ao Senado da Câmara encravar o S. d.igo,
da Carta, q. ao Ilmo. Dez. Correg. desta Com. encravar o Ilmo. Dez. Cor.
das Armas, e daq. nella incláo.

Senado Sua Magestade Seruida deferir á Supplica, que the-
fex ao Illustrissimo, Excellentissimo Senhor Sebastião Corrêa de Sá
Tenente General dos Seus Exércitos, para haver de fôr Desobrigado de
tudo o encargo, que exerceia no Governo das Armas deste Partido, e Ci-
dade; foi a Nossa Senhora Seruida, elegerme a mim para ex-
ercitar o referido Governo, para cujo effeito me mandou passar a Carta,
que derijo a Vossa Senhoria; a qual mandará Vossa Senhoria Regis-
trar nas Camaras da sua Competencia, para fôr conitando o Titulo,
que the contrahi a Obrigação de Exporer-me nos Camos,
que comprehendem a minha Jurisdicção: O que Vossa Senhoria man-
dará executar. Des guarde a Vossa Senhoria. Eu o Senhor
General da Cidade de Porto novo de Abril de mil e setecen-
tas noventa e seis = Dom João Corrêa de Sá = Senhor
Procurador Excmo. Francisco de Amada e Mendonça =
Cumpra-se, e Registe-se nos Livros Competentes das Cama-
ras desta Cidade, e Comarca. Porto novo de Abril de mil e setecen-
tas noventa e seis. Doctor Amada =

Carta Regia.

Dom João Corrêa de Sá e Benevides Se-
nente General Graduado dos Meus Exércitos: Eu, a
Rainha vos envio muito Saudar: Pela Confiança, que
faço da Vossa Senhoria, e pela experiencia do Vello, e Presti-
gio, com que vos empregais no Meu Real Serviço;
Offei por bem emprehender do Governo das Armas do Par-
tido, e Cidade de Porto; e exoritaris esse Emprego, em
quanto Eu assim o houver por bem, e não mandar o con-
trario. Escrevta no Palácio de Queluz em dezan-
vete de Dezembro de mil e setecentos noventa e cinco = Dom
João de Sá e Benevides Senente General Graduado dos Meus Exércitos. =
Pela Rainha. Dom João Corrêa de Sá e Benevides

para ella se liberar arbitrio o que cada um dos que vem a Cidade ou
a Villanova devia ter de Impozicao ou Enas q para da hi se formar
seu subsidio, que haja de empregar se nos reparos e melhoramen-
to das Estradas, dos Caminhos, e de outras mais Luas da Cidade: E
levando a Leitura da Camara, que conthem a sua deliberacao
e arbitrio acite do pinto da data de seis de Julho deute anno de mil
sete centos noventa e seis. Houve Sua Magestade por bem
a pporar a deliberacao e arbitrio, que a Camara resolve; isto
he, que os Carros que andes na Cidade a Carroto, paguem sei-
senta reis por dia: os outros Carros que conduzirem para a lida-
de, ou della levarem quacunque genero, paguem trinta reis
que vierem limpar a Cidade de Estrumes, paguem vinte reis.
E ficando aliviados os lavadores e donos dos Carros dos termos
da Cidade do onus de conduzir pedra extrahir entalhos das
Obras Publicas. E para organizar este Regulamento, que he
da competencia da Camara como he qualquer outra Por-
tura Civil e Publica, procedera a Camara com o Auxilio
do Corregedor da Camara, que para este effeito esta authori-
zado. E para que conste da organizacao e da sua effectiva
execucao, devera a Camara no fim de cada anno participar
ao Corregedor, qual foi no Anno a importancia do Condi-
mento desta Contribuicao o que ella obbeyou, ou faltou
individuando o em que se dispendeu, ficando a cargo do Cor-
regedor dar conta em cada hum anno por esta Secretaria
de Estado dos Negouios do Reino. Entre tanto, e provisori-
almente Sua Magestade por bem que Vossa Se-
nhoria actual Corregedor, seja encarregado de ordenar e di-
rigir as Obras de Estradas, Caminhos e Luas, que lhe parece
serem mais necessarias. E por Guarde a Vossa Senhoria Pa-
laus de Queluz em treze de Setembro de mil sete centos no-
venta e seis. Torre de Sabra da Silva. Senhores Francisco
de Almada e Mendonça.

Assimprafle

Assimprafle e Legitimado. Porto cinco de Fevereiro
de mil sete centos noventa e sete. Douts e Almada.

Nai conthem mais odita. Avisa do que dito se que fielmen-
te aqui se Legitima e as proprias que tornei a entregar ao
Doutor Vicente Lourenço da Costa Juiz de Fora do
Cidre que me apresentou e de como se recebeu a Signo

adignou-me de pto. Porto nove de fevereiro de mil setecentos
noventa e sete annos Antonio Ribeiro da Silva, Juiz
afora em nome de castilho

Antonio Ribeiro da Silva e Juiz

Reubi propria Porto 11 de
fev. de 1797

Vitor J. F. Costa

Seguinte carta e Carta da Nova Vereação, e a compa
nhou

Sua Magestade, pela Real Cédula de 20 de Setembro de 1796 me
determinou fazer entregar a Vossas Senhorias a Carta da Camara
desta cidade, para o que a Cometto para Vossas Senhorias a fa
zerem dar a sua execução; igualmente me Cometterão certidão para
a fazer presente. Deos Guarde a Vossas Senhorias. Porto vinte e
dois de Abril de mil setecentos noventa e sete. Francisco de Al
mada e Mendonça, Plurimos Senhor Juiz de Fora Vereador
e Procurador do Senado da Camara desta cidade, dias. Noventa
e sete, e Desembargador da Casa das Suplicas, Corregedor
e Conde da Comarca, Francisco de Almada e Mendonça, Plurimos
Senhor Juiz de Fora Vereador e Procurador do Se
nado da Camara desta cidade.

Santa
Juiz de Fora Vereador e mais Officiaes da Camara da Cidade
de Porto. Eu A Raymão vos envio muito saudar. Hey por bem
que as pessoas abaixo nomeadas sirvam nesta Cidade os cargos
em que vão elitos, e por este anno, e mais tempo que Eu houver

Houer por bem e nas Mandar e contras = Vereadores =
 D.ze Cirne de Souza e Madureira = D.ze Bernardo de Mello
 Vieira = D.ze Aquim de Saconcillos Cardozo de Menezes = Fran.
 Chamar de Sa Camara e Menezes profe e juramento na
 Formado e tillo para que bem e verdadeiramente servas
 guardando em tudo o Meu Serviço e as partes seu direito, De
 que se farão os Offeitos Necessarios para a da mesma Ca
 mara pelo Provira della em que todos assignarey. A
 Boa Vera foy de Fereiros de mil sete centos noventa e sete =
 Principe = Luis de Saconcillos e Souza Presidente =
 Elleitos dos Offiçes da Camara da Cidade e Porto para
 o presente anno. Para Vossa Magestade ver = D.ze da
 quin Curvo a foy digo Curvo Semedo a foy = Gonçalla
 D.ze da Costa de Olla Mayor e foy e crever.

Nas conthem mais adita Carta de Santa de que di
 to se segue foy pastar dito do que dito he que fielmente a
 qui foy legítima e a propria que foy no Archivo do Sen.
 Senado me exposto. Costa vinte e oitavo de Abril de mil
 sete centos noventa e sete annos Antonio Ribeiro da Silva
 Quiróz a foy noivete e allinei

Antonio Ribeiro da Silva Quiróz

Legito da Provira pelo qual o Mag. Houer
 por bem confirmar as Nomeações que o Senado da Camara

o Senado da Câmara lavra feito a Antonio Ribeiro da Silva
e Lucioz Off. do Expediente do Senado, para servir no im-
pedimento do Curvao da Câmara.

Donna Maria por Graça de Deus Rainha de Portugal e dos
Algarves, daquem e alem Mar em Africa. Senhora del Reyne
N. S. saber que a Câmara da Cidade do Porto Me expoz: Que
havendo aparentado na Vereação de seu de Vereiro do anno preceden-
te de mil setecentos noventa e seis, Antonio Ribeiro da Silva e Lucioz
de muitos annos Official do Expediente daquelle Câmara
por Carta Confirmada por Mim, o Alvará, pelo qual Eu ha-
vendo respeito as circumstancias que se verificavao,
foi servida confirmar. Me todos os Privilegios concedidos aos Ci-
dadãos daquelle Cidade para que por tal fosse deputado: depois
de um priorem e mandarem dequite os dits Alvará passaras
imediatamente a formalizar o sento, pelo qual em contempla-
ção daquella de que Eu me dignara deventar aos dits Antonio
Ribeiro da Silva e Lucioz, e da intelligencia actividade e circum-
stancias com que exercitara o seu actual ministerio, ja autorizada
com afe publica, para a conferencia das certidões judiciais que
se extraíam por aquelle Expediente, e lavras nomeado para ser-
vir de Curvao da Câmara nos impedimentos do Proprietario
confirmando esta nomeação com a feita no anno de mil setecen-
tos e cinquenta e tres ao Official seu Antecessor Joao de Araujo no
qual não concorria a igualdadade de Cidadãos, que sendo pelos
existentes antigos Alvarás, essencialmente puerira para elei-
ção dos Curvaoes daquelle Câmara, era muito adequada para
caracterizar os seus substitutos, e que sendo plenamente notoria
as contradicções que se aliavao a alternada pratica de chamar a quel-
la Câmara para substituir o Curvao della, algum dos Juizes do
Gral, na conformidade da Província que juntavao por oquid que
authorizando lhe o seu anterior arbitrio, e virtualmente Me
viera a conceder aquella permiscão, visto que os dits Curvaoes

Escrivães, além de sujeitos a outros diversos Juizes, e a destributamente
 ligados, as obrigações de seu Officio / nenhuma experiencia tinha da
 exercicio daquelle, e muito menos conhecimentos algum dos meos
 antigos escriptos Cartorio daquelle Camara, de cujos Documentos
 Relativos as Materias que nella se tractava, se fazia frequente
 mente pericia sua exacta instrucção aos Vereadores, os quaes se
 facilmente podiam adquirir no tempo da sua Annual Vere-
 cao. Nem ainda conservava quando para outra Vereação era des-
 cido: supplicando-me fosse servida dignar-se de confirmar
 a presente Nomeação do actual Official do Expediente Anto-
 nio Ribeiro da Silva Quieroz, atenta a sua qualidade, in-
 telligencia, e determinar que para o futuro serva semellan-
 temente de Escrivã da Camara, e Official do Expedien-
 te dos seus herdeiros, cujo ministerio se poderia conformar a
 mesma Camara a pessoas que pela sua qualidade e intel-
 ligencia igualmente se concederem, e habilitem para a
 quella substituição: O que visto, informação que se houve
 pelo Juiz da Coroa da Bahia, e Cardeal do Porto, ouvidor da
 Bahia, della, que devesse sendo para dito effeito Notifica-
 dos, que nas terras que expõem, e exportam Procuradores
 da Real Coroa, a quem se deu vista, e o mais que me
 foi presente em Consulta da Real Coroa do Rio de Janeiro
 do Pau: sendo atenta consideração: Deu por bem fazer Gra-
 ca e Merce a dita Camara da Cidade do Porto, de se
 confirmar a Nomeação que a mesma fez no referido
 Antonio Ribeiro da Silva Quieroz para servir no im-
 plemento do seu Escrivã Proprietario, e conceder-lhe
 a necessaria facultade de Nomear para o mesmo sem para
 o futuro em semelhanças occurrencias o Official, que for do
 Expediente da Camara na sua Secretaria, quando nella
 concorrerem iguaes qualidades, que o habilitem para entrar

entrançada substituída. Pelo que Mando que esta Província
se cumpra e guarde como nella se contém, se legite nos livros
da mesma Câmara e valha tanto que seu effecto haja de durar
Mais de hum anno, sem embargo da Breveza do livro segun
do título quarenta em contrario. Pagou de novo direito nove
centos e quarenta reis, que se carregará ao thezourero delle
a folha cento eoitenta do livro decimo da sua Recibita e le
gitade o contheimento em forma no livro cincuenta e seis do le
gitado Geral a folha trezentas e cincuenta e hum. A Raymão Nor
te Senhora de Mando por sua Real Provisão pelo Minis
tro abaixo a signados do seu Conselho e seu Desembargo
dores do Paes. Balthazar Bererra Almeida afora em Lisboa a doze
de Mayo de mil sete centos noventa e sete. Defeito desta Graça
e de abigar ois centos reis. Jose da Silveira Luzarte Agendes
crever. Manuel Pedrozo de Lima. Jose Joaquim Vieira Es
critor. Jose Alberto Leitão. Pagou nove centos e quarenta reis
e ao J. J. mil reis. Livro de Mayo de mil sete centos
noventa e sete como Vedei. Manuel Antonio Pereira da
Silva. Legitada na Chancellaria. Mor da Corte e Reyno
no livro de J. J. e Mercas a folha cento e setenta verso.
Livro de Mayo de mil sete centos noventa e sete. Thomas
Antonio Lopes da Costa = Por Immediata. Provisão da sua Mor
gestade de vinte oitos de Janeiro de mil sete ^{centos noventa e sete}. Em Consulta
da Mesa do Desembargo do Paes.

umpra. fe

umpra. fe e legite. fe Porto em Câmara de afora
de Mayo de mil sete centos noventa e sete. Doutor Cardoso
da Costa. Mello. Cardoso. Formosa.

Não contém mayadita Província que fielmente aqui
foi legitada e propria que fua no Archivo do mesmo Se

do mesmo Senado, me exparte. Porto de setenta e cinco mil setecentos e noventa e sete annos Antonio Ribeiro da Silva e
 Luiz de Souza Madureira

Antonio Ribeiro da Silva e Luiz de Souza Madureira

Seguinte de sua Carta do M^o Luiz Pinto de Souza Secre-
 tario do Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra dirigida a Jose
 Cirne de Souza Madureira

Si porerente a sua Magestade a Carta de Vossa Senhoria em
 data de vinte de Junho deste corrente anno em que sollicitava o
 Real Beneplacito para ser admitido seu filho na sagrada Reli-
 giao de Malta, e a mesma Senhoria ha por bem conceder a Vossa Se-
 nhoria toda a faculdade para este effeito. Deos Guarde a Vossa Senho-
 ria Palacio de Queluz a vinte e tres de Outubro de mil setecen-
 tos e noventa e cinco Luiz Pinto de Souza, Senhor Jose Cirne
 de Souza Madureira =

Setima

Luiz Jose Cirne de Souza de Madureira que elle procura
 e se seguinte a Carta inclusa no Livro competente do Registo
 desta Camara pelo que = Deede a Vossa Senhoria seja servido man-
 dar a dita Legatura tornando lhe a entregar a propria = E Deubera
 mereo =

Depacho

Seguinte se. Porto em Camara vinte e hum de Junho de

de mil setecentos e noventa e sete = Mello = Cardoso = Homem =

Não contém mais adita Carta que fielmente aqui foi legiti-
ta e a própria que tornei a entregar a quem me apresentou
que de como a recebeu aqui a Signora me deporto. Porto vinte
e oito de Junho de mil setecentos e noventa e sete annos Antonio
Ribeiro da Silva Juiz da Real Audiencia

Antonio Ribeiro da Silva Juiz da Real Audiencia
Recebi propria
Mozes Carne de Souza de Macieira

Donna Maria por Graça de Deus Rainha de Portugal
e do Algarves &c. Fao saber a vos Francisco de Almeida
e Mendonça Concedor e Provedor da Comarca e Partido de
Porto ou a quem voso cargo servir que Eu souberda
declarar-vos que não obstante a Província que vos foi e
pedir em data de treze de Outubro de mil setecentos
e noventa e sete depois de sentenciada qualquer Serra
ou Represa que se manda constituir ao seu Proprietario
e Lemetido e processa de Conselho de Justica do Almirantado
deve executar e a confirmar ou executar da Sentença
delle, não só para fazer efectivo o pagamento da oitava
parte do Represado mas também para dividir a
terceira parte do Represado a quem se deu o cargo e o que
em seus Proprietarios, querendo navegar a seu expensas a